

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
1301 - Fundo Municipal de Saúde	2.053 - Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde	211000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.3.90.39.00	3.3.90.39.16

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE., para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa:**

**1. JUSTIFICATIVA** - Diante da inexistência, no quadro funcional desta Procuradoria, de agentes com a atribuição de executar serviços de manutenção predial - nessa expressão compreendidas todas as atividades que demandem o reparo, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e adaptação de equipamentos, bens móveis, dependências e instalações afetadas ao serviço da Secretaria de Saúde sendo imprescindíveis aqueles serviços para o funcionamento desta unidade gestora, se faz necessário contratação de empresa para realização dos serviços citados acima.

É essencial ainda justificar o motivo por que todos os serviços devem ser transferidos a uma só sociedade empresária: a economia de escala, a sinergia existente entre os serviços contratados que integram o sistema de manutenção predial e a conveniência administrativa em gerir, de forma centralizada, um contrato que contemple diversos serviços de manutenção.

**2. TERMINOLOGIA**

**2.1. MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades técnicas e administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de utilização dos equipamentos, bens móveis, dependências e instalações;

**2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** sistema regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho das instalações, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisações do sistema. Corresponde também à verificação periódica do bom funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram as instalações.

**2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de atividades com a finalidade de sanar problemas, promovendo o restabelecimento operacional das instalações, evitando a suspensão ou interrupção das atividades institucionais da CONTRATANTE. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas em equipamentos, bens móveis, dependências e instalações da CONTRATANTE;

Nº	NOME	UNIDADE	QTD	VAL. ESTIMADO
----	------	---------	-----	---------------

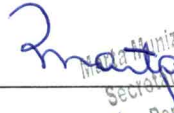


**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 12201171**  
**Fundo Municipal de Saude**



1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE. -	Serviço	1,00	0,00
---	---	---------	------	------

Pacajus, 27 de Maio de 2020

  
Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Secretaria de Saude-Pacajus  
Portaria N 185/2020

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO

**Fundo Municipal de Saude**


**Ao Ilmo(a) Sr(a).**

Secretaria de Saude de Pacajus-CE  
Sra Marta Muniz de Menezes Barreira.

**Assunto:** Adesão a Ata de registro de Preços nº 01.001/2019 CPRP

Em atendimento resposta ao Ofício da Secretaria Municipal de Saude de Pacajus - CE, datado em 02 de Junho de 2020. A BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 24.866.458/0001-96, vem através da presente ACEITAR a adesão da Secretaria de Infraestrutura, órgão gerenciador da Ata de registro de Preços nº 01.001/2019 CPRP, celebrada em decorrência do processo licitatório Concorrência Pública nº 01.001/2019-CPRP, para a Secretaria Municipal de Saude ,do município de Pacajus-CE, cujo o objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTO DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE – CE.

Maranguape-Ce, 02 de junho de 2020.



**OSANA MARIA JUCÁ DE OLIVEIRA**  
CPF Nº: 036.091.804-20  
RG Nº: 6792772 SDS PE

## PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE.

### LOTE ÚNICO

Item	Especificações	Valor R\$ Disponibilizado pela administração pública	Desconto sobre a tabela de custos e insumos - SEINFRA/CE, TABELA ATUALIZADA)
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS- CE.	R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais)	23 % (VINTE E TRES por cento)

PRAZO DE VALIDADE DA CARTA  
PROPOSTA : 90 (NOVENTA ) DIAS

DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS OFERTADOS ESTAO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE A TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS ÔNUS ATINENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

MARANGUAPE-CE, 02 DE JUNHO DE 2020



OSANA MARIA JUCA DE OLIVEIRA  
CPF: 036.091.804-20  
CNPJ:24.866.458/0001-96





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



## AUTORIZAÇÃO

PACAJUS/CE, 08 DE JUNHO DE 2020.

**DA:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARA:** SETOR DE LICITAÇÃO.

**ASSUNTO:** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput Art. 7º, inciso III, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **ADESÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, em anexo.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
1301	10.301.0009	2.056	1211/1214/1290	3.3.90.39.00 3.3.90.39.99

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

*Marta*  
Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Secretária de Saúde-Pacajus  
Partaria N° 185/2020

**MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-AARP-ADESÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2019 CPRP, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019 DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

**UNIDADE GESTORA ADERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

**ORIGEM:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2019**

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na forma do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em combinação com o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018 e suas alterações posteriores, AUTUO o processo Administrativo de Adesão a Registro de Preços que adiante se vê, do que para constar, lavramos este termo.

PACAJUS - CE, 08 DE JUNHO DE 2020.

*Marta Muniz de Menezes Barreiro*  
*Secretária de Saúde - Pacajus*  
*Portaria N: 185/2020*  
**MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A  
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020-AARP**

**UNIDADE GESTORA ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**  
**ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01.001/2019**

**1- ABERTURA:**

Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem nesta data, INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2019**, órgão gerenciador: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**, origem: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019**, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2019, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019 DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.**

**2- JUSTIFICATIVA:**

A pretensa e futura contratação em tela envolve serviços de natureza continuada, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração Municipal. Por meio desses serviços, a Secretaria de Saúde buscará a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários. Salienta-se que a interrupção dos serviços compromete a continuidade dos serviços prestados ao público e das atividades da administração.

Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, além do significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo de trabalho atual em função das dimensões das unidades e a demanda no atendimento, faz-se necessária à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e reforma de prédios, logradouros e equipamentos, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal da SMS para realização destas unidades.

A durabilidade de uma edificação não depende apenas da qualidade dos materiais empregados em sua construção. É necessário garantir o uso adequado dos sistemas prediais, executar as ações de manutenção preventiva conforme planejamento e tomar as ações de manutenção corretiva sempre que necessário.

3





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Estas ações devem ser percebidas como investimento na manutenção do patrimônio público e continuidade dos serviços primários e ambulatoriais, necessárias e em benefício da população do município de Pacajus.

Como se sabe, segundo o artigo 15 da Lei Nacional nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018 e alterações posteriores, os órgãos do Município de Pacajus, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Portanto, após realizados os devidos expedientes e considerando que o fornecedor abaixo respondeu positivamente à consulta realizada, acerca da possibilidade da prestação do serviço, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima,

Considerando ainda, que o fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro, em comparação aos valores cotados pelo setor competente em 14 de Outubro de 2019.

Entendo que deva ser procedida a devida **RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em favor do fornecedor:

**PROPONENTE BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**ENDEREÇO:** Rua Domingos Façanha, 22A - Centro - Maranguape – CE  
**CNPJ:** 24.866.458/0001-96  
**FONE:** (85) 3253.7470

Item	Especificações	Valor R\$ Disponibilizado pela administração pública	Desconto sobre a tabela de custos e insumos – SEINFRA/CE, TABELA ATUALIZADA
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE.	R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais)	23 % (vinte e três por cento)

PACAJUS - CE, 08 DE JUNHO DE 2020.

  
Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Secretária de Saúde-Pacajus  
Ata Nº 185/2020  
**MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

## TERMO DE RATIFICAÇÃO



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas de acordo com o que determina o Decreto Municipal 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 003/2020-AARP de Adesão, vem **RATIFICAR** o referido Processo celebrado para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2019, ORIUNDA DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019 DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, em favor da empresa BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI, no percentual de **23 % (vinte e três por cento) sobre o valor global de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), com de vigência por 12 (doze) meses, as despesas deverão ser custeadas com recursos oriundos do Tesouro Municipal e do Sistema único de Saúde, devidamente alocados no orçamento municipal para o respectivo exercício em vigor, por esta Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
SAÚDE	1301	10.301.0009	2.056	1211/1214/1290	3.3.90.39.00

Determino que se proceda à publicação do devido Termo na forma da lei e posteriormente a contratação.

PACAJUS/CE, 15 DE JUNHO DE 2020.

  
Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Secretária de Saúde-Pacajus  
Partaria N° 185/2020  
**MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CONTRATO Nº 2020.06.19.001 - FMS

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACAJUS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A EMPRESA BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O Município de PACAJUS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, em sua sede na Rua Tenente Joaquim Nogueira de Queiroz, 138 – Centro – Pacajus/CE, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.980.518/0001-55, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sra. **MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede na cidade de MARANGUAPE, Estado do CEARÁ, à Rua Domingos Façanha, 22A, inscrita no CNPJ/MF nº 24.866.458/0001-96, representada pela Sra. OSANA MARIA JUCA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 036.091.804-20, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1– Processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01.001/2019, oriunda da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019 DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, art. 15, da Lei 8.666/93 e Decreto Município de Pacajus nº 127/2018 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2019, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019 DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, das plantas e dos orçamentos e das ordens de serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

3.1- O valor do percentual de desconto sobre a TABELA SEINFRA/CE. (Atualizada) 23 % (vinte e três por cento). E valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.2 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria, a cada quinze dias, para fins de conferência e atestação e posterior envio a Secretaria que providenciará o pagamento.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



3.3 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após a conferência atestação da medição e fatura.

3.4 - Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.

3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.7 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.8 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualciuer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.9 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do índice nacional da construção civil (INCC - Coluna 35) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.10- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão de obra.

3.11 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O prazo para a execução dos serviços contratados é de acordo com o cronograma físico financeiro para cada obra, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de 05 (CINCO) DIAS seguintes ao recebimento da primeira Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.4- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta de recursos oriundos do TESOIRO MUNICIPAL e / ou SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS com as seguintes dotações orçamentárias: elemento de despesa:

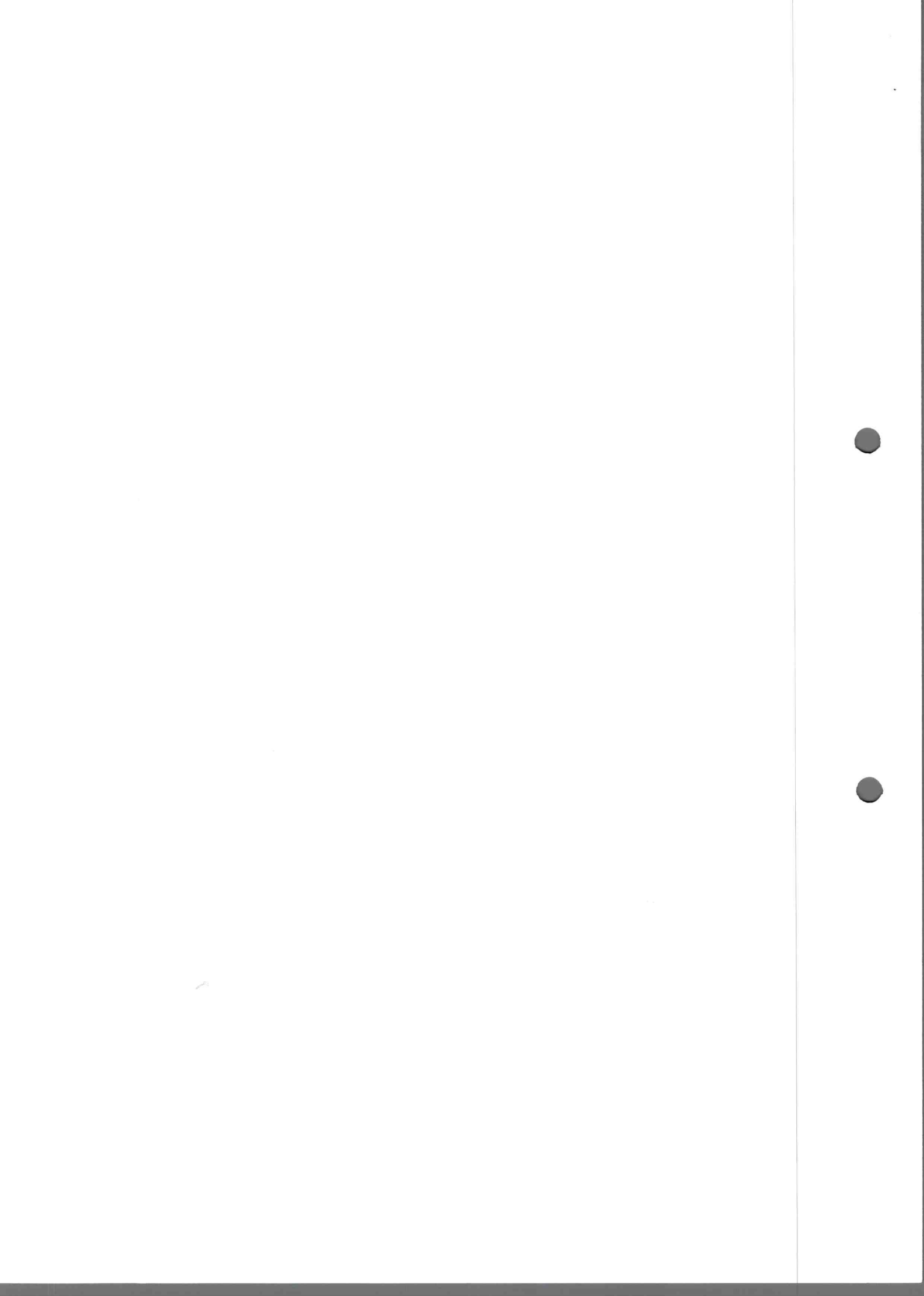
SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
SAÚDE	1301	10.301.0009	2.056	1211/1214/1290	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem Específica" emitida pela Fiscalização;

6.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONTRATANTE.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

m) Prestar os serviços de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS DO DER parte integrante do presente Edital, com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

7.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da CONTRATANTE), e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

#### DOS SERVIÇOS

##### 7.1.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com a determinação / orientação da fiscalização da CONTRATANTE, seguindo sempre o Orçamento previamente autorizado pela Contratante e em estrita obediência ao Caderno de Encargos e as exigências da Ordem de Serviço específica.

7.1.2- QUANTIDADE DE SERVIÇOS Cada ordem de serviços específica explicitará os serviços a serem executados, especificando-os e quantificando-os em Planilha Orçamentária que servirá de base para as medições.

##### 7.1.3- MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1.3.1. A forma de pagamento será de acordo com as medições, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal/fatura/medição devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Fiscais e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor ou através de Cheque nominal.

7.1.4- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS A empresa obriga-se a executar todos os Serviços necessários ao objeto especificado na Cláusula Segunda. No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:

a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada -Sinapi, Seinfra ou serviços orçados mediante composição dos técnicos da Seinfra Municipal. Pelos seus respectivos preços unitários





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator "K", resultado da seguinte Fórmula:

$$K = \frac{\text{VPG}}{\text{VOB}}$$

ONDE:

VPG = Valor da Proposta ganhadora  
VOB = Valor do Orçamento Básico  
O valor do K será parte integrante do Contrato

#### 7.1.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.1.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FRANCISCO GLYCIDS DA SILVA ALBUQUERQUE JUNIOR**, Matrícula **141948-0**, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**. Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a).

7.1.6. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÕES

8.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

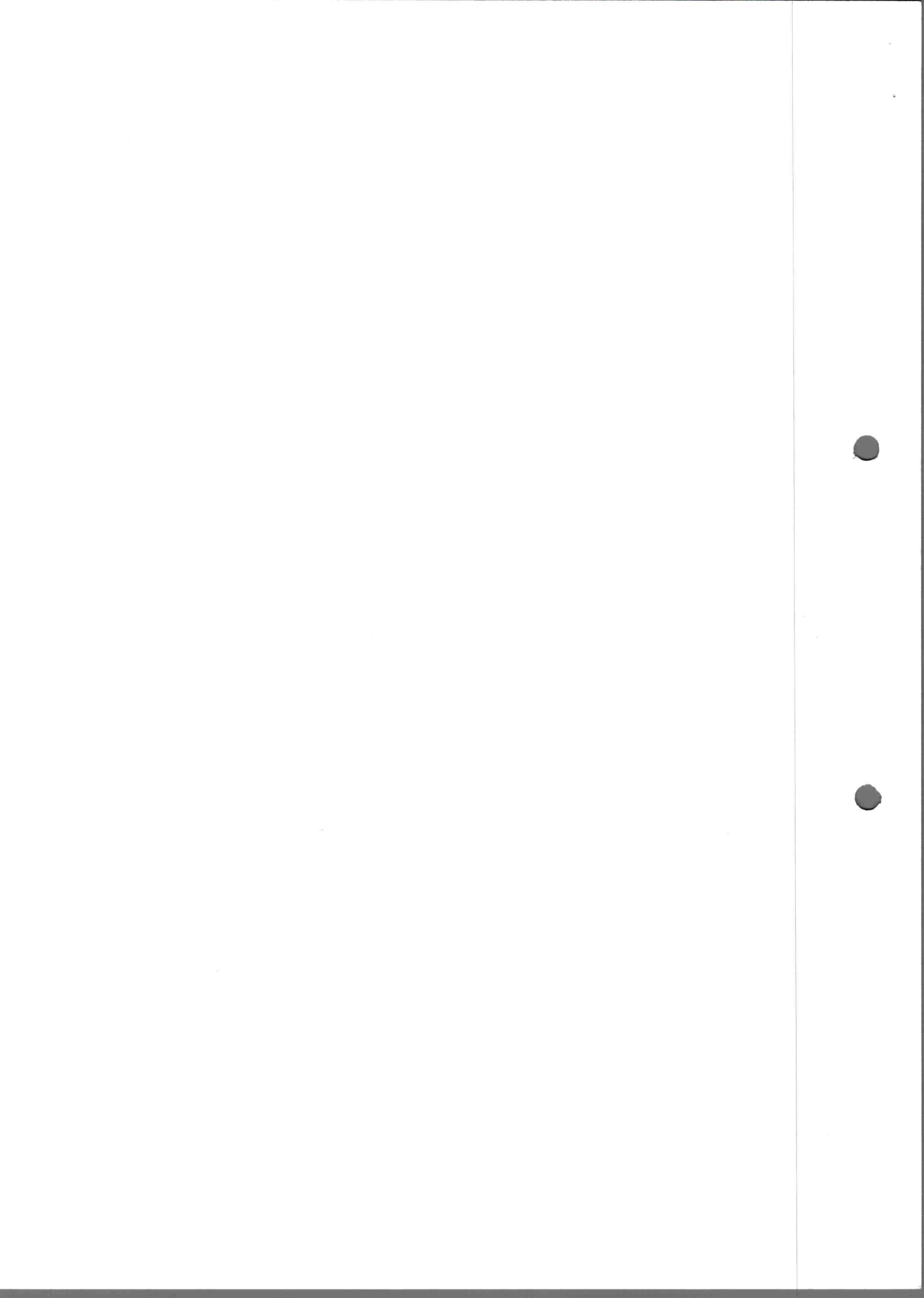
9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

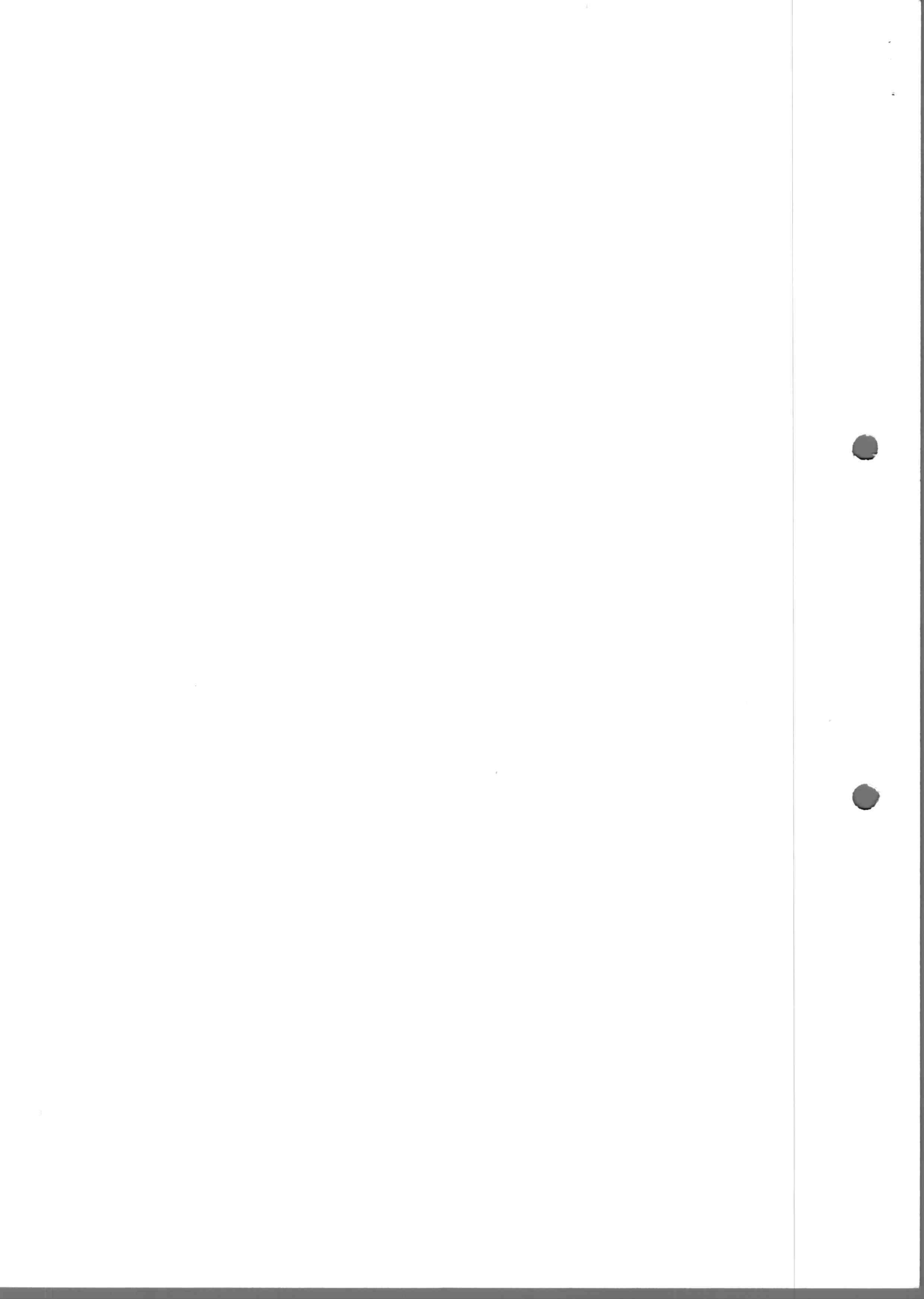
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.2 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.







ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

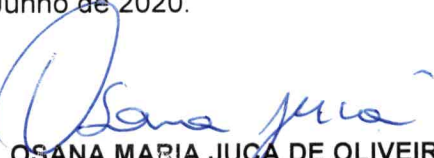
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Pacajus - CE, 19 de Junho de 2020.

  
Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Secretária de Saúde - Pacajus  
MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
OSANA MARIA JUCA DE OLIVEIRA  
BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI ME  
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.19.001 - FMS. PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2020-AARP. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE faz publicar, o extrato resumido do CONTRATO Nº 2020.06.19.001 - FMS Processo Administrativo de Adesão n.º 003/2020-AARP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS , MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2019 , ORIUNDA DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2019 DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. **CONTRATADA:** BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 24.866.458/0001-96. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** **VALOR GLOBAL:** NO PERCENTUAL DE 23 % (VINTE E TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). **ORIGEM DOS RECURSOS:** TESOURO MUNICIPAL e / ou SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1301.10.301.0009. 2.056. 1211/1214/1290. 3.3.90.39.00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. PACAJUS/CE, 19 DE JUNHO DE 2020. MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO – Ordenadora de Despesas.

OBJETIVA, publicar para circular em 24 /07/2020 em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União – D. O. U.

PACAJUS/CE, 22 DE JULHO DE 2020.

*Marta Muniz de Menezes Barreiro*

Secretária de Saúde-Pacajus

Portaria N.º 185 2020

**MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

